



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.790, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a autorização para adequação de calçadas na Avenida Belmiro Lourenço Gouveia e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a readequação e calçamento nos passeios de domínio público ao longo da Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia, objetivando a melhoria do tráfego de pedestres, contribuindo com acessibilidade e adequação da sinalização do trânsito.

Artigo 2º. A Adequação e melhorias necessárias ocorrerão por conta do Município, conforme projeto arquitetônico anexo.

Artigo 3º. Objetivando as adequações e melhorias, poderá o Município realizar modificações, supressão de barreiras e de obstáculos, construção de meio-fio e sarjetas, ciclovias, rebaixamento de calçadas, piso táteis, pontos de ônibus e rampas de acessos, inclusive onde houver acessos privados ao longo do trecho que sejam parte integrantes do passeio público.

Artigo 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 10 de novembro de 2021.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.790, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para adequação de calçadas na Avenida Belmiro Lourenço Gouveia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a readequação e calçamento nos passeios de domínio público ao longo da Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia, objetivando a melhoria do tráfego de pedestres, contribuindo com acessibilidade e adequação da sinalização do trânsito.

Artigo 2º. A Adequação e melhorias necessárias ocorrerão por conta do Município, conforme projeto arquitetônico anexo.

Artigo 3º. Objetivando as adequações e melhorias, poderá o Município realizar modificações, supressão de barreiras e de obstáculos, construção de meio-fio e sarjetas, ciclovias, rebaixamento de calçadas, piso táteis, pontos de ônibus e rampas de acessos, inclusive onde houver acessos privados ao longo do trecho que sejam parte integrantes do passeio público.

Artigo 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 10 de novembro de 2021.

EXILAINE GASPARI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila dos Santos Silva
Código Identificador:C1D3141F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2021. Edição 2388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>